



# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

---

## LEI ORDINÁRIA Nº 2111/2025

### **Institui o Dia Municipal do Paratleta no Município de Imperatriz - MA**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

Rildo de Oliveira Amaral

Poder Executivo

**Vereador**



# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,  
CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452  
E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



## AUTÓGRAFO Nº 43/2025

### **Dia Municipal do Paratleta no Município de Imperatriz - MA, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do art. 258 do Regimento Interno e 28 da Lei Orgânica, faz saber que foi aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 82/2025, de autoria do vereador Amauri Alberto Pereira de Sousa, na Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Paratleta, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro, no Município de Imperatriz - MA.

Art. 2º O Dia Municipal do Paratleta passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Imperatriz.

Art. 3º A data tem por objetivo:

I - reconhecer e valorizar o esforço, superação e conquistas dos atletas com deficiência (paratletas) no município;

II - incentivar a prática do esporte adaptado e a inclusão de pessoas com deficiência nas atividades esportivas e sociais;

III - promover a conscientização da sociedade quanto à importância do esporte como instrumento de inclusão social;

IV - estimular o poder público a apoiar, divulgar e criar políticas públicas voltadas ao paradesporto.

Art. 4º Durante a semana em que recair o Dia Municipal do Paratleta, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em parceria com outras secretarias, entidades e organizações da sociedade civil, poderá:

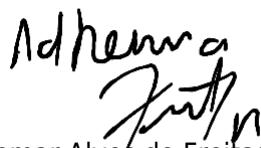
I - realizar eventos, palestras, oficinas, competições e demais atividades relacionadas ao paradesporto;

II - divulgar campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e o papel do esporte em sua inclusão;

III - estimular escolas, universidades, clubes e instituições a participarem da data com atividades temáticas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**



Adhemar Alves de Freitas Junior  
Adhemar Freitas  
**Presidente**



Rodrigo Silva de Medeiros Passos  
Rodrigo Brasmar  
**Primeiro vice-presidente**



Rubem Lopes Lima  
Rubinho

**Segundo vice-presidente**



Wanderson Manchinha Silva Carvalho  
Manchinha

**Primeiro-secretário**



Whetberson Lima Brandão  
Berson Post. Buriti

**Segundo-secretário**